



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

CONTRATO Nº.004/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram as empresas **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS**.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. ALIR TERRA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na cidade Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e por seu Diretor de Finanças, **MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na cidade Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE**, CNPJ 37.227.097/0001-80, com sede na Rua Jamil Basmage, 1561, Bairro Nova Bahia, CEP 79.033-480, em Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Senhor **NEREU ALVES RIOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF sob nº. 200.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na cidade Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Jamil Basmage, 1561 - Nova Bahia - CEP - 79.034-480
Telefone/Fax - (67) 3042 - 7646
Campo Grande - MS



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de até 40 (quarenta) reeducandos do regime semi-aberto desta Capital, por meio do Conselho da Comunidade de Campo Grande-MS, para prestação de serviço nas dependências do Hospital Santa Casa, com cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Segunda-feira a Sexta-feira

Período das 07h30min até as 17h00min

Intervalo de 01h (uma hora) para refeição

1.2 - A Contratante designará um responsável da Associação, para atuar como coordenador dos trabalhos executados pelos reeducandos, bem como para acompanhar e controlar a folha de frequência individual de cada reeducando. Ressalta-se que a folha de frequência não poderá conter rasuras, devendo ser assinada diariamente pelo reeducando e, ao final de cada mês, pelo coordenador responsável.

1.3 - O encaminhamento da solicitação de reeducandos deverá ser através de e-mail: cccgms@terra.com.br a Secretaria Executiva do Conselho, ou qualquer alteração.

1.4 **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, será responsável pelo meio de locomoção dos reeducandos do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira para o Hospital Santa Casa Empresa e o retorno do Hospital Santa Casa para o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira. Uma vez por mês a Contratante deverá providenciar o deslocamento dos reeducandos até a Sede do Conselho da Comunidade, para a realização de procedimentos administrativos.



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

1.5 A Contratante deverá informar por escrito os seguintes dados referente ao transporte dos reeducandos: Dados do veículo, capacidade de passageiros e situação da documentação (licenciamento em dia), dados do motorista (nome completo endereço e telefone) e cópia da CNH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO E DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

2.1- O presente Contrato obedecerá às disposições nele contidas, bem como às Leis federais nºs **7.210/1984, 14.133/2021, 13.709/2018** e respectivas atualizações, além dos **Decretos Estaduais nºs 12.131 de 04/08/2006 e 12.140 de 17/08/2006**.

2.2- Ressalta-se que os serviços prestados pelos reeducandos, não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, não gerando, portanto, nenhum vínculo empregatício entre as partes, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 28, Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

2.3 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das Cláusulas do presente Contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 – Integram este Contrato, os documentos a seguir discriminados, cujas partes declaram ter pleno conhecimento de seu teor;

3.1.1 – Planilha de custos;

3.1.2 – Comprovação de habilitação jurídica:

Rua Jamil Basmage, 1561 - Nova Bahia - CEP - 79.034-480
Telefone/Fax - (67) 3042 - 7646
Campo Grande - MS



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

3.1.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2 – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos mencionados no item anterior desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de dúvida com este Contrato, prevalecerá este último;

3.3 – Os documentos citados são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do objeto contratado;

3.4 – Qualquer alteração no presente Contrato será feita através de Termo Aditivo, mediante autorização do CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1 O contratante não se responsabilizará pôr ocorrência de eventual evasão por parte do(s) reeducandos(s) trabalhadores, quando em serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATADO

5.1.1 Desenvolver os serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, utilizando mão-de-obra de reeducando(s), beneficiados pelo regime semi-aberto, previsto na Lei nº. 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), com carga horária a ser estabelecida pelo contratante desde que não ultrapasse 40 horas semanais;



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

5.1.2 – Não subcontratar, ceder ou transferir, os serviços de mão de obra contratados na Clausula Primeira.

5.1.3 – Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

5.1.4 Providenciar com a maior brevidade possível, a substituição do(s) reeducando(s) trabalhador quando solicitado;

5.1.5 Fornece ao(s) reeducando(s) integrantes do Conselho da Comunidade Campo Grande/MS que executam atividades relacionadas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato salário.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

5.2.2 Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

5.2.3 Supervisionar a execução dos serviços a serem prestados, responsabilizando-se assim, pelo fiel cumprimento deste instrumento.

5.2.4 Solicitar ao CONTRATADO, a substituição do(a) reeducando(a), quando necessário.

5.2.5 Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor deste Contrato é o constante na planilha apresentada em anexo, pelo Conselho da Comunidade de Campo Grande-MS, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato é responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos decorrentes desta contratação serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, depositados na conta corrente na [REDACTED] em nome do Conselho da Comunidade de Campo Grande.

8.2 – Deverá o Contratante, efetuar o depósito em conta corrente em até 05 (cinco) dias, após apresentação da Nota Fiscal;

8.3 - No ato da assinatura deste contrato deverá o contratante realizar o primeiro pagamento, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.0 - O valor previsto na CLÁUSULA SEXTA da planilha apresentada, anexo ao presente instrumento poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

9.1 - Havendo prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, poderá ocorrer atualização monetária do preço contratado,

Rua Jamil Basmage, 1561 - Nova Bahia - CEP - 79.034-480
Telefone/Fax - (67) 3042 - 7646
Campo Grande - MS



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

Utilizando-se do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) para que se mantenha o equilíbrio econômico/financeiro em virtude das variações econômicas do país.

9.1.1 – A qualquer tempo, havendo aumento do valor do salário mínimo vigente a ser pago a cada reeducando trabalhador.

9.2 – As hipóteses previstas neste item, não podem ser utilizadas concomitantemente para reajustar o valor do Contrato, devendo por tanto, para aplicação do reajuste a apresentação de planilha de custos e justificativa do aumento dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para Ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em nosso ordenamento jurídico, sempre levando em conta os Princípios Constitucionais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Havendo irregularidades nas obrigações assumidas, junto ao CONTRATADO, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa.

12.2 – Apurada a gravidade da irregularidade, ficará o Instituto impedida de contratar com o Conselho da Comunidade, por tempo a ser definido pela Secretaria Executiva/Conselho Diretor.

Rua Jamil Basmage, 1561 - Nova Bahia - CEP - 79.034-480
Telefone/Fax - (67) 3042 - 7646
Campo Grande - MS

Agência



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela falta de pagamento do Contratante, após devidamente notificado por correspondência com AR (aviso de recebimento).

13.2 – Fica estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, exceto o ressarcimento de despesas já realizadas pelo CONTRATADO, com relação ao reeducando prestador de serviços ao CONTRATANTE;

13.3 – O presente Contrato poderá ser denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, através de correspondência protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, em conformidade com disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2- Ambas as partes se comprometem a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência a execução deste contrato, evitando acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



**CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE**

que seja como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua interpretação.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, a fim de se produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 29 de Junho de 2026.

1º Ofício



NEREU ALVES RIOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DA COMUNIDADE
DE CAMPO GRANDE-MS
CNPJ 37.227.097/0001-80

ALIR TERRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE
CNPJ 03.276.524/0001-06

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA
DIRETOR DE FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE
CNPJ 03.276.524/0001-06



CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
COMARCA DE CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

Luiz de modo Silva

CPF./MF. 662.341.741-xx

CPF./MF.

**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - ANELIÃO
R. Euclides de Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade no selo digital pelo QR-Code



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE
NEREU ALVES RIOS (SELO: ACQ92404-255-RFA)**

CAMPO GRANDE - MS, 23/07/2026

EMOL: R\$12,58 + FUNJECC10%: R\$1,26 + ISS5%: R\$0,63 + FUNADEP6%: R\$0,75 + FUNDE-PGE4%: R\$0,50 + FEADMP10%: R\$1,26 + Selo R\$4,35*****

= R\$ 21,33. FUNJECC5%: R\$ 0,63.*****

ESCREVENTE: ANELLYZ ALVES MIRANDA

1º Ofício de Notas - Campo Grande/MS

Fausto Vasques Filho

Escrevente Autorizado

(Handwritten signature)